

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a implantação e vigência da Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, regulamentado pelo art. 981 do Regulamento do Código Tributário do Município (CTM), aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 256, inciso VII, da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, c/c arts. 740, 741, 742 e 992 do Regulamento do Código Tributário do Município, que estabelece obrigações acessórias ao sujeito passivo relativas ao fornecimento de informações sobre diversões públicas e eventos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a entrega, processamento e demais atos relativos à Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a entrega da Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE), prevista nos arts. 740 a 742 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 2015.

**CAPÍTULO II -
DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS (DEDIPE)**

**Seção I
Da Obrigatoriedade**

Art. 2º - A Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE) será entregue à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) pelos administradores, proprietários, titulares de domínio, locatários, cessionários, possuidores a qualquer título e responsáveis de estabelecimentos de diversão pública, inclusive estádios, ginásios, centros de eventos, centro de convenções, buffets e congêneres, nos quais sejam prestados os serviços previstos nos subitens 3.2, 12.1, 12.6, 12.7, 12.8, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.9 e 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 159, de 2013.

Parágrafo único. A DEDIPE será entregue também pelo organizador ou promotor de eventos, ainda que pessoa diversa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento onde o evento será realizado.

Art. 3º - A entrega da DEDIPE será realizada exclusivamente por meio digital no Sistema de Gestão do ISS (ISS Fortaleza), disponibilizado pela SEFIN na internet, no endereço eletrônico.

**Seção II
Da Periodicidade e do Prazo de entrega**

Art. 4º - A DEDIPE será entregue mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês de competência, com as informações relativas aos eventos que serão realizados no mês de referência.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se mês de competência o que antecede a realização do evento, e mês de referência, aquele no qual será realizado o evento.

§ 2º Na hipótese de haver cancelamento, mudança de período ou de data de evento, erro ou omissão de informações, bem como o agendamento de novo evento para o período já declarado, a pessoa responsável pelo estabelecimento de diversão pública e o organizador do evento deverão entregar DEDIPE retificadora.

§ 3º Na hipótese de retificação, a DEDIPE deverá conter as informações dos eventos pertinentes ao mês de referência.

§ 4º A declaração deverá ser entregue pelos estabelecimentos e organizadores de eventos que realizem atividade eventualmente, ainda que “sem movimento”, até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Seção III

Das informações da DEDIPE

Art. 5º - A DEDIPE deverá conter as seguintes informações:

I - os dados do declarante, compreendendo: nome, CPF/CNPJ do proprietário e inscrição no CPBS do titular, do administrador, do cessionário, do locatário ou do responsável pelo estabelecimento destinado à realização de eventos;

II - os dados do contratante, compreendendo: nome, endereço, dados de contato (telefone e e-mail), CPF/CNPJ e valor do contrato;

III - os dados do evento, compreendendo: data ou período, horário e o local da realização;

IV - os dados do estabelecimento, compreendendo: nome, endereço e capacidade de público;

V - a descrição do evento e os serviços relacionados, compreendendo: nome, endereço, CPF/CNPJ do prestador e valor do contrato;

VI - o responsável pela organização do evento, compreendendo: nome, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato (telefone e e-mail), caso seja pessoa diversa do declarante;

VII - a indicação de “Sem Movimento”, quando for o caso.

§ 1º Para fins de comprovação dos dados contidos no inciso II do caput deste artigo, o declarante deverá anexar cópia digital do contrato de prestação de serviços firmado com o contratante do estabelecimento.

§ 2º Consideram-se serviços relacionados ao evento aqueles que apresentam relação direta e específica com o evento declarado, tais como montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, segurança, confecção e comercialização de ingressos, limpeza e conservação e congêneres.

§ 3º Os dados informados em cada competência de entrega da DEDIPE referem-se aos eventos programados para realização no mês de referência.

Seção IV

Da Sanção Administrativa de Multa

Art. 6º - A não entrega da DEDIPE no prazo previsto no artigo 4º desta Instrução Normativa, ainda que sem movimento, bem como a entrega fora do prazo, sujeita a pessoa obrigada à multa prevista no artigo 190, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº 159, de 2013.

Parágrafo único. A multa também será aplicada na hipótese de não retificação da DEDIPE, nos termos previstos no artigo 4º, § 2º, desta Instrução Normativa, antes do início de procedimento de auditoria fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A entrega da DEDIPE será facultativa até a competência de outubro de 2022 e obrigatória a partir da competência novembro de 2022.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza- CE, aos 26 de setembro de 2022.